



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 18 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME -, órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 229 da Lei Orgânica do Município, 243 da Constituição do Estado e o inciso III do art. 18 da Lei Federal n. 9.394/96 (LDB), reger-se-á pelos dispositivos desta lei.

Art. 2º São, nos termos legais, atribuições do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro:

I - deliberar e emitir parecer sobre a elaboração, atualização e desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;

II - deliberar, examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal;

III - deliberar, normatizar, emitir parecer e fiscalizar o emprego de recursos destinados à educação provenientes do município, do estado e da União, ou de outra fonte, no que for de sua competência, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênios de qualquer espécie;

IV - deliberar e fixar normas para a fiscalização e supervisão de âmbito de competência do município, das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação

V - deliberar sobre propostas de alterações de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos, de infraestrutura e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;

VI - convocar anualmente a Assembleia de Educação

VII - deliberar, emitir parecer e fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento das unidades escolares de educação básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 16 (dezesesseis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal de Bebedouro, dos quais:

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

I - Área Governamental - Representantes das Áreas:

- 1 - Departamento Municipal de Educação e Cultura - Representante Educação;
- 2 - Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 3 - Departamento Municipal de Saúde;
- 4 - Departamento Municipal de Esportes;
- 5 - Departamento Municipal de Educação e Cultura - Representante Cultura;
- 6 - Departamento Municipal Jurídico;
- 7 - Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- 8 - Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

II - Área Não Governamental - Representantes das Áreas:

- 1 - representante do Magistério Municipal de Educação Básica - ensino fundamental;
- 2 - representante de Entidades Filantrópicas de Educação Básica e Organizações Não Governamentais que atuam, comprovadamente, em programas na área de educação básica;
- 3 - representante das Redes Privada e Estadual de Educação Básica e Profissional Média;
- 4 - representante de pais de alunos das escolas de Educação Básica Municipal;
- 5 - representante de dirigentes de unidades escolares da Rede Pública Municipal;
- 6 - representante de funcionários públicos da Rede Pública Municipal;
- 7 - representante do Magistério Municipal da Educação Básica - educação infantil;
- 8 - representante do Ensino Superior Privado e Público Municipal.

§ 1º Engloba-se na Educação Básica, nos termos da Lei Federal n. 9.394/96:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio.

§ 2º Incluem-se na Educação Básica as modalidades: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Média.

§ 3º Os representantes da Área Governamental, incluído titulares e suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo municipal.

§ 4º Os representantes da Área Não Governamental serão inscritos, por segmento, na forma prevista nesta lei, em período previamente determinado, mediante indicação, via ofício e preenchimento de ficha própria, a serem protocolados no Conselho Municipal de Educação pelo segmento interessado.

§ 5º O não comparecimento de membros indicados pelos segmentos, munidos de documentos pessoais, em local, dia e hora estabelecidos para eleição, implica inelegibilidade.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 6º A divulgação dos períodos e/ou prazos para indicação de representantes para a Área Não Governamental far-se-á mediante edital a ser divulgado na imprensa local, sendo admitidas outras formas de divulgação.

§ 7º O não cumprimento de prazos impede os representantes dos segmentos de participarem de eleição.

§ 8º A eleição realizar-se-á por segmento, sendo eleitos, por seus pares, um titular e um suplente, sendo que os demais candidatos votados comporão lista de suplência.

§ 9º Os inscritos comprometer-se-ão a participar efetivamente do Conselho Municipal de Educação.

§ 10º O não comparecimento do conselheiro titular a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a quatro no ano, implica automaticamente a comunicação de desligamento, via documento oficial do Conselho, assumindo imediatamente a titularidade o primeiro suplente e, no impedimento deste, o segundo suplente e, assim, sucessivamente.

§ 11º O previsto no parágrafo anterior não se aplica a casos de doença, mediante protocolo, no Conselho, de atestado médico.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (anos), permitida a recondução.

§ 1º A recondução de membros da Área Governamental deverá ocorrer mediante documento oficial do Poder Executivo, a ser protocolado no Conselho.

§ 2º A recondução de membros da Área Não Governamental somente se realizará mediante nova indicação dos segmentos e eleição por seus pares.

§ 3º O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa pelo membro, ou tácita, conforme previsto no artigo 3º, § 10.

§ 4º O mandato de conselheiro da Área Governamental poderá ter seu desligamento a pedido do Poder Executivo municipal, mediante protocolo no Conselho.

§ 5º O suplente poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto, tendo direito a voto somente se o titular não se encontrar presente à sessão ordinária e/ou extraordinária;

Art. 5º O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do município.

Art. 6º O Conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por maioria dos votos, podendo candidatar-se titulares para mandato de um ano, sendo permitida a recondução, desde que coincida com o período de mandato no Conselho.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º O presidente do Conselho deverá ter disponibilidade de, no mínimo, 02 horas semanais para atendimento aos interessados, sendo esta disponibilidade amplamente divulgada.

§ 2º Para a realização das atividades previstas no parágrafo anterior, deverá ser disponibilizado, pelo Departamento Municipal de Educação, espaço próprio para esta finalidade.

Art. 7º O Conselho, dividido em Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, terá espaço para discussão e estudos, de acordo com as demandas e com calendário específico para esta finalidade.

Art. 8º Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por um funcionário lotado como servidor municipal, especificamente designado para tal fim.

Parágrafo único. Ao servidor municipal mencionado no caput deste artigo competirá secretariar, organizar e manter atualizados os serviços do Conselho.

Art. 9º O Conselho terá suas funções disciplinadas por regimento interno.

Art. 10. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação ocorrerão por conta de verbas próprias do Departamento Municipal de Educação a constar de dotação orçamentária.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar n. 05/2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de junho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

